



Prefeitura Municipal
de Santa Luzia

LEI N.º 2.361/2.002

“Altera a redação da Lei n.º 1.984/97 que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação de Santa Luzia”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O artigo 2º da Lei Municipal de n.º. 1.984/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por membros de reconhecido espírito público e de interesse na área da Educação, dele participando os seguintes representantes:

- I – Diretor municipal responsável pela Educação;*
- II – 01 (um) representante dos diretores das Escolas Municipais;*
- III – 01 (um) representante dos diretores das Escolas Estaduais;*
- IV – 01 (um) representante dos diretores da rede particular de ensino médio e superior;*
- V – 01 (um) representante dos pais de alunos da rede municipal de ensino;*
- VI – 01 (um) representante dos professores das Escolas Municipais;*
- VII – 01 (um) representante do Poder Legislativo*

§1º - Os membros do Conselho serão indicados pelas entidades representadas, à exceção do Diretor municipal responsável pela Educação que será considerado membro nato, e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§2º - A cada titular do Conselho Municipal de Educação corresponderá um suplente.

§3º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos consecutivos, permitida apenas uma recondução.

§4º – Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas;

§5º - Ocorrendo a vacância, assumirá o mandato o respectivo suplente, que apenas completará o mandato do substituído;

§6º - A presidência do Conselho Municipal de Educação será sempre exercida pelo Diretor Municipal responsável pela Educação;

R





Prefeitura Municipal
de Santa Luzia

Art. 2º. – Acrescente-se o inciso VII e VIII ao artigo 3º da Lei nº 1.984/97 com a seguinte redação:

“ Artigo 3º-

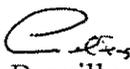
VII- opinar sobre o cadastramento das escolas a serem criadas e mantidas pela iniciativa privada no Município;

VIII- outras atribuições definidas em lei.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Luzia, 10 de junho de 2.002.


Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal

